AO EXPEDIENTE DO DIA
31 de 03 de 1997
Em 26 de 03 de 1997
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba
02

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente
Em 31 / 03 / 97
P/ Vilma Santos
Diretor da Ass. ao Plenário

Projeto de Lei nº 693/97

Denomina de "José Mariano de Farias", a rodovia vicinal,trecho BR-412/Camalaú e dá outras providências.

Art.1º - Fica denominada de "José Mariano de Farias", a rodovia vicinal,trecho BR-412/Camalaú,implantada pelo DER,através da Residência Rodoviária de Sumé e cuja manutenção está sob a responsabilidade do citado Orgão.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em UNICO Turno
Em 16 / 04 / 97
1.º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa homenagear a figura de uma das importantes lideranças do Cariri Paraibano.

José Mariano de Farias,nascido em 31 de Março de 1899 e falecido em 11 de outubro de 1969,foi um exemplo de pioneirismo,criatividade,trabalho e honestidade nos diversos empreendimentos que realizou.

Foi comerciante,na sua infância;comprava e vendia gado; foi caminhoneiro (era proprietário das Fazendas "Roça Velha" e "Riacho da Prata",na região de Camalaú.

Pelo trabalho humanitário e fecundo que desenvolveu, conseguiu conquistar o respeito e a admiração de todos os habitantes de Camalaú.

Sala das Sessões,26 de Março de 1997

FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS

Estado da Paraíba

Assembléia Legislativa

Casa de Epitácio Pessoa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
03
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 54 Sob Nº 693/97
EM, 26 / 03 / 19 97

Publicado no Diário do poder
Legislativo do Dia ___ / ___ / ___
de 19___.
EM ___ / ___ / 19 ___

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em ___ / ___ / ___

Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator
o Deputado Fim de Melo
Em, 01 / 04 / 97

Presidente

Estado da Paraíba

Assembléia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 693/97

DENOMINA DE JOSÉ MARIANO DE FARIAS RODOVIA VICINAL , TRECHO BR-4I2/CA-MALAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : O DEPUTADO FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
RELATOR : O DEPUTADO FERNANDO MELO

PARECER : 041

RELATÓRIO :

Veio para análise e emissão de parecer técnico desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei em epígrafe, da autoria do ilustre deputado Francisco Quintans, através do qual pretende o insigne parlamentar, denominar a rodovia vicinal, trecho BR-412/Camalaú, implantada pelo DER, através da Residência Rodoviária de Sumé-Pb.

É O RELATÓRIO.

II - VOTO DO RELATOR:

Designado pela douta presidência desta Comissão Técnica Permanente para opinar como relator sobre os aspectos de Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa sobre a presente Proposição, este relator se manifesta pelo acatamento e aprovação desta tanto da parte desta Comissão como também pelo douto Plenário deste Poder Legislativo Estadual, tendo em vista que depois de acurado e isento exame sob ã luz da legislação pertinente ã espécie, não encontrou nenhum óbice de

Estado da Paraíba

Assembléia Legislativa

natureza legal que pudessem obstacular sua pacífica tramitação e conseqüente aprovação, motivos pelos quais esta relatoria vota e recomenda pela aprovação do Projeto de Lei Nº 693/97, na sua forma original,por considerá-lo CONSTITUCIONAL.

É O VOTO.

DEP. FERNANDO MELO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida na totalidade dos seus membros titulares, decidiu por unanimidade acatar e adotar nos mesmos termos, o parecer do ínclito relator deputado Fernando Melo, que foi pela aprovação do Projeto de Lei Nº 693/97, na sua forma original.

É O PARECER

Sala da Comissão , 28 de abril de 1997

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente

DEP. FERNANDO MELO
Relator

DEP. TARCIZO TELINO
Membro

DEP. VITAL FILHO
Membro

DEP. ANTÔNIO IVO
Membro

DEP. JOÃO PAULO
Membro

DEP. FRANCISCO LOPES
Membro

EFS.

Aprovado o Parecer em discussão única.
Em 16 / 04 / 97

1º. SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

OFÍCIO Nº 269/97

João Pessoa, 17 de abril de 1997.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 693/97, de autoria do Deputado ASSIS QUINTANS, que "Denomina de José Mariano de Farias, a Rodovia Vicinal, trecho BR-412/Camalaú e dá outras providências".

Atenciosamente,

INALDO LEITÃO
PRESIDENTE

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 235/97
PROJETO DE LEI Nº 693/97

Denomina de "José Mariano de Farias", a rodovia vicinal, trecho BR-412/ Camalaú e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de "José Mariano de Farias", a rodovia vicinal, trecho BR-412/ Camalaú, implantada pelo DER, através da Residência Rodoviária de Sumé e cuja manutenção está sob a responsabilidade do citado órgão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, em 17 de abril de 1997.

INALDO LEITÃO
Presidente

693

ESTADO DA PARAÍBA

Publicado Diário Oficial
DESTA DATA
Em, 09/05/97
Gabinete Civil do Governador

LEI N.º 6.463 , DE 08 DE MAIO DE 1997

Denomina de "José Mariano de Farias", a rodovia vicinal, trecho BR-412/ Camalaú e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica denominada de "José Mariano de Farias", a rodovia vicinal, trecho BR-412/Camalaú, implantada pelo DER, através da Residência Rodoviária de Sumé e cuja manutenção está sob a responsabilidade do citado órgão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de maio de 1997; 108º da Proclamação d República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR